Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy

Governo do Município
PLANALTO
Adm. 2013-2016 Construindo um Novo Tempo

= DECRETO Nº 041/2014 DE 08 DE MAIO DE 2014 =

"Dispõe sobre a decretação de nulidade de ato administrativo - Concurso Público nº 002/2013, e dá outras providências legais que específica".

Eu, ANDRE LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo art. 37 da Constituição Federal, cc. art. 64, IX, VIII, da Lei Orgânica do Município de Planalto, e a Súmula 473, do Egrégio Supremo Tribunal Federal, etc...

- CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, dispõe que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso

público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração";

- CONSIDERANDO que foi ajuizada Ação Civil Pública, pelo Ministério público do Estado de São Paulo perante o juízo da 4ª Vara da Comarca de Jales, processo nº 0004480-52.2013.8.26.0297- ordem 354/2013, contra a empresa Instituto Soler de Ensino, mesma organizadora do concurso neste Município, no qual imputa fraude praticadas na realização de concursos públicos em outros Municípios, inclusive com medida liminar deferida pela MMa. Juiza, determinando a suspensão das atividades quanto a organização de concursos públicos para provimento de cargo efetivo;

- CONSIDERANDO que apesar de devidamente notificada, a empresa não trouxe maiores esclarecimentos e justificativas, tampouco comprovou a cassação

Prefeitura do Município de Planalto
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

Governo do Município
PLANALTO
Adm. 2013-2016 Construindo um Novo Tempo

da liminar concedida, e não deu andamento nos tramites legais do concurso;

- CONSIDERANDO o interesse público, quanto à necessidade no preenchimento das vagas dos cargos de caráter efetivo, a fim de assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados;

- CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município outorga competência ao Prefeito Municipal para aprovação ou reprovação dos atos administrativos praticados, podendo revogar ou anular os atos para resguardar o princípio da legalidade, moralidade, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

- CONSIDERANDO o inteiro teor da Súmula 346 do Egrégio Supremo Tribunal Federal que determina: "que a administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos"

Prefeitura do Município de Planalto
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

Governo do Município
PLANALTO
Adm. 2013-2016 Construindo um Novo Tempo

= DECRETO:

Art. 1° - Fica decretada a nulidade do Concurso Público n° 002/2013, e todos os atos administrativos praticados, para provimento em quadros próprios do Município, dos cargos de Chefe Geral do Setor de Enfermagem, Coordenadora de Saúde Bucal-PSF, Médico de Família-PSF, Médico (segunda à sexta-feira), Médico (sábado e domingo), Procurador Jurídico, Professor de Educação Infantil e Psicóloga.

§ 1° As inscrições levantadas e/ou pagas para os cargos do concurso público por este Decreto serão restituídas aos candidatos, referente a taxa de inscrição, no prazo máximo de 30 dias.

§ 2° Os candidatos deverão entrar em contato pelo email jrsoler@conrio.com.br, informando numero de Conta Corrente para devolução da taxa recolhida.

Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy

Governo do Município
PLANALTO
Adm. 2013-2016 Construindo um Novo Tempo

Art. 2° - Em razão da decretação de NULIDADE, determino que notifique-se a empresa contratada sobre os termos do presente Decreto, e oficie-se ao Responsável pelo Setor de Departamento Pessoal, que decorrido o prazo legal, inicie novo procedimento adequando-o as exigências legais.

Art. 3°. - Este DECRETO entrará em vigor após sua regular publicação, REVOGANDO-SE eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 08 de Maio de 2014.

ANDRE LUIZ SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

Governo do Município
PLANALTO
Adm. 2013-2016 Construindo um Novo Tempo

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto, na data supra, por afixação em local de costume.

ROSÂNGELA CHAVES

SECRETÁRIA GERAL INTERNA